LEI Nº 606 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA RECEBIMENTO DE IPTU/ISSQN, ATRAVÉS DO ENCONTRO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através do Setor Financeiro, o recebimento do IPTU e do ISSQN, utilizando o Sistema do encontro de contas com os fornecedores de materiais e/ou serviços desta Prefeitura.

§ 1° - Quando o devedor do tributo e o fornecedor com crédito a receber se tratar da mesma pessoa, o valor do crédito poderá corresponder até 100% do imposto a pagar.

§ 2° - Sendo o devedor do tributo diferente do fornecedor com crédito a receber, o valor será limitado a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar, devendo o contribuinte recolher em dinheiro o valor correspondente aos 25%(vinte e cinco por cento).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2002.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal